



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ANTONINA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 38/2022**

**Súmula:** Ratifica os atos do Poder Executivo como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Antonina/PR:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

■ - Fica ratificada a manutenção do Município de Antonina/PR como ente associado e integrante da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA, desde a criação da entidade até a presente data.

■ - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP e a Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA, entidades oficiais de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro** – A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Antonina/PR nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

**Parágrafo Segundo** – A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ANTONINA**  
ESTADO DO PARANÁ

■ - A contribuição a que se refere o artigo anterior será para a AMP na importância de R\$ 1.193,00 (um mil, cento e noventa e três reais) mensais, e para a AMLIPA na importância de R\$ 1.205,50 (um mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos), sendo atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

■ - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

■ - Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná e da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

■ - Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a AMP e AMLIPA até a data da publicação da presente Lei.

■ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 06 de Setembro de 2022

**JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**  
Prefeito Municipal